

ANEXO II

RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023

I - detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para investimentos em obras de infraestrutura, alocados em projetos, na forma prevista no inciso XII **caput** do art. 5º desta Lei, com justificativa dos valores adotados;

II - programação orçamentária, com detalhamento por operações especiais, relativa à concessão de empréstimos e aos respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III - as informações sobre gastos por unidade federativa, com indicação dos critérios utilizados para distribuição dos recursos, em relação às áreas de:

- a) assistência social;
- b) educação;
- c) desporto;
- d) habitação;
- e) saúde;
- f) saneamento;
- g) transportes; e
- h) irrigação;

IV - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos exercícios de 2020 e 2021, a execução provável em 2022 e o programado para 2023, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e demonstração da memória de cálculo;

V - memória de cálculo das estimativas para 2023, com indicação dos órgãos e das entidades de competência técnica responsável pela estimativa previstos em regulamento:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, de modo a explicitar separadamente as hipóteses e as justificativas quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluídos o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

1. do Regime Geral de Previdência Social, com detalhamento dos benefícios urbanos, rurais e dos decorrentes de sentenças judiciais e da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como do impacto de eventuais medidas administrativas;

- 2. da Lei Orgânica de Assistência Social;
- 3. da renda mensal vitalícia;
- 4. do seguro-desemprego; e
- 5. do abono salarial;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, com detalhamento dos valores

correspondentes aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos, e às demais despesas relevantes;

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb;

e) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, que não incluirá os regimes tributários diferenciados de que trata a alínea “d” do inciso III do **caput** do art. 146 da Constituição, relacionados por espécie de benefício, com identificação, para cada um, do órgão gestor, do banco operador, da legislação autorizativa e da região contemplada, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 165 da Constituição, considerados:

1. a discriminação dos subsídios orçamentários, com identificação dos códigos das ações orçamentárias e dos efeitos sobre a obtenção do resultado primário (despesa primária ou financeira);

2. a discriminação dos subsídios não orçamentários, com identificação dos efeitos sobre a obtenção do resultado primário (despesa primária ou financeira);

3. os valores realizados em 2020 e 2021;

4. os valores estimados para 2022 e 2023, acompanhados de suas memórias de cálculo; e

5. o efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável; e

f) das despesas com juros nominais constantes do demonstrativo a que se refere o inciso X do Anexo I;

VI - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrentes dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de receita que lhes possa ser atribuída;

VII - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta da Lei Orçamentária de 2023, de modo a explicitar a metodologia utilizada;

VIII - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por natureza de receita orçamentária;

IX - demonstrativo do cumprimento da regra de ouro;

X - demonstrativo da receita orçamentária e inclusão do efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, de modo a destacar os seguintes agregados:

a) receitas primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, com os exercícios de 2021 a 2023 apresentados mês a mês, de modo a destacar, para 2023, os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo federal, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;

2. concessões e permissões, por serviços outorgados, apresentadas mês a mês;

3. compensações financeiras;

4. receitas próprias e de convênios, apresentadas por órgão; e

5. demais receitas primárias; e

b) receitas financeiras:

1. operações de crédito;

2. receitas próprias, apresentadas por órgão; e

3. demais receitas financeiras;

XI - demonstrativo da previsão por unidade orçamentária, por órgão, por Poder, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, e demonstrativo consolidado da União, dos gastos a seguir relacionados, com detalhamento da dotação orçamentária constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, do número de beneficiários, do custo médio e do valor **per capita** praticado em cada unidade orçamentária, do número e da data do ato legal autorizativo do referido valor **per capita**:

a) assistência médica e odontológica;

b) auxílio-alimentação ou refeição;

c) assistência pré-escolar; e

d) auxílio-transporte;

XII - estoque da Dívida Ativa da União, no exercício de 2021, e as estimativas para os exercícios de 2022 e 2023, de modo a segregar por item de receita e identificar, separadamente, as informações relativas ao Regime Geral de Previdência Social;

XIII - resultados primários das empresas estatais federais nos exercícios de 2020 e 2021, de modo a destacar as principais empresas das demais, a execução provável para 2022 e a estimada para 2023, com separação, nas despesas, daquelas correspondentes a investimentos;

XIV - estimativas das receitas e das despesas adicionais, decorrentes do aumento do salário mínimo em um ponto percentual e em R\$ 1,00 (um real);

XV - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, que contenha, no mínimo, para os exercícios de 2022 e 2023, as variações real e nominal do Produto Interno Bruto - PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do preço médio do barril de petróleo tipo **Brent**, e das taxas mensais, nesses dois exercícios, da média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, em dólar dos Estados Unidos da América, das importações, exceto de combustíveis, das aplicações financeiras, do volume comercializado de gasolina e de **diesel**, da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, cuja atualização será encaminhada, em 22 de novembro de 2022, pelo Ministério da Economia ao Presidente da Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição;

XVI - em relação à dívida pública federal:

a) estimativas de despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal externa, em 2023, de modo a segregar o pagamento devido ao Banco Central do Brasil e ao mercado;

b) estoque e composição percentual, por indexador, da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal, junto ao mercado e ao Banco Central do Brasil, em 31 de dezembro

dos três últimos anos, em 30 de junho de 2022, e as previsões para 31 de dezembro de 2022 e de 2023; e

c) demonstrativo, por identificador de doação e de operação de crédito, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito dos órgãos “Encargos Financeiros da União” e “Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal”, em formato compatível com as informações constantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi;

XVII - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

XVIII - evolução da despesa da União, de acordo com as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;

XIX - demonstrativo com as medidas de compensação às renúncias de receitas, em observância ao disposto no inciso II do **caput** do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

XX - demonstrativo do cumprimento do disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XXI - atualização do anexo de riscos fiscais; e

XXII - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, com informação das fontes de financiamento e detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3º do art. 48 desta Lei e a previsão da sua aplicação.